

CONTRATO N 018/2019

CONTRATO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AFRÂNIO E A EMPRESA SOUZA E LIMA ADVOGADOS, CONFORME PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 02/2019.

O **MUNICÍPIO DE AFRÂNIO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Cel. Clementino Coelho, nº 203 – Centro – Afrânio/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.358.190/0001- 77, através da **Secretária de Administração, Finanças e Planejamento**, representada pelo seu titular da pasta, Sr. EDUARDO RAMIRO COSTA, doravante denominado **CONTRATANTE** simplesmente, e de outro lado a empresa **"SOUZA & LIMA ADVOGADOS"**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.081.235/0001-83, com sede na Rua Cícero Pombo, nº 111, Conj. 501/502, Bairro Centro, na cidade de Petrolina-PE, registrada no Livro "B", de nº 10, sob o nº de registro de 1.596 na OAB/PE, neste ato representada por seu procurador FÁBIO DE SOUZA LIMA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE 1.633-A, residente e domiciliado na Rua Cícero Pombo, nº 111, Conj. 501/502, Bairro Centro, na cidade de Petrolina-PE, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na lei n.º 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores, Lei Federal n.º 10.520 de 17.07.2002, Lei Complementar 123/06 e do resultado do **PROCESSO LICITATÓRIO 028/2019, INEXIGIBILIDADE 02/2019, homologado e ratificado em 08/04/2019**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - contratação de empresa advocatícia para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica para o Município de Afrânio/PE, em matéria de licitações e contratos e para solucionar demandas administrativas de direito público (exceto tributário e previdenciário) e judiciais de primeiro grau da Prefeitura.

1.2 – ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:

1.2.1 - Assistir e dar suporte operacional e jurídico; elaboração de pareceres sobre aspectos essenciais aos processos administrativos que sejam remetidos para sua análise, emitindo opinião legal sobre a conduta que deve ser adotada pela administração em vista das disposições legais e orientação jurisprudencial sobre o tema;

1.2.2 - Elaboração de pareceres demandados do setor de recursos humanos no município, visando instruir processo administrativo, ou sobre tema relacionado a gestão de pessoal, a fim de subsidiar a tomada de qualquer decisão administrativa;

1.2.3 - Participação em reuniões previamente agendadas pelo Prefeito e Secretários Municipais, a fim de colher informações ou emitir opinião legal para solucionar demandas da administração, ainda que tais reuniões ocorram noutra cidade (exemplo: Recife e Brasília);

1.2.4 - consultoria jurídica (escrita e verbal) sempre que demandado, em caráter ilimitado;

1.2.5 - Elaboração de peças processuais (petições em geral, defesas, recursos, requerimentos

administrativos e etc.), nos processos judiciais que tramitem em primeiro grau de jurisdição, na Justiça Comum Estadual (Comarca de Afrânio) e Federal (Subseção de Petrolina);

1.2.6 - Auxílio ao setor de licitações e contratos, com emissão de pareceres e notas técnicas sobre aspectos essenciais dos processos administrativos de licitação ou contratos que estejam sob os cuidados do referido.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DA GARANTIA

2.1- Os serviços deverá ser iniciados em até 5(cinco) dias após a solicitação da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.

2.2- A Licitante vencedora se obriga a executar os serviços, em conformidade com as especificações contidas no termo de referência, deste processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O valor global estimado para o objeto deste contrato é de **R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais)**, a serem pagos em 12 parcelas de R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

3.2- O pagamento será efetuado, parceladamente, até o 10º(décimo) dia do mês subsequente a efetiva prestação dos serviços, com a apresentação de Nota Fiscal comprovada e atestada pela fiscalização da Secretaria requerente, que deverá ser encaminhada ao **Setor Financeiro da Prefeitura Municipal de Afrânio**, para emissão de empenho acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.

3.3 – A **Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento** encaminhará ao **Setor Financeiro da Prefeitura Municipal de Afrânio**, solicitação de pagamento acompanhada de toda a documentação necessária a sua liquidação.

3.4 – A **LICITANTE** que vier a ser contratada ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do serviço, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

3.5 – Nenhum pagamento será efetuado à **LICITANTE** que vier a ser contratada que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

3.6 - A **LICITANTE** que vier a ser contratada deverá apresentar à Secretaria de Finanças, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

I – Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado ou Distrito Federal;

II – Certidão de Regularidade com o FGTS;

III - Certidão de quitação de Tributos Federais, administradas pela Secretaria da Receita Federal;

IV – Certidão Negativa de débitos de Tributos e Contribuições Municipais;

V – **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT**

3.7 - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada (**Ag. 8290, Conta Corrente 32.810-6, Banco Itaú**).

3.8 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização

financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

3.9 - A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

3.10 - Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis por um período de 12 meses, a contar da data de apresentação da proposta. Após esse período o reajuste será calculado de acordo com a variação do IPCA-E – Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Especial acumulado.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas em decorrência do objeto deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade: 0220 – Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.

Atividade: 04 122 0401 2805 0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Ficha: 058

Fonte: 01 (Recurso Próprio)

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência deste contrato será **de 12 (doze) meses**, podendo este ser rescindido ou ter o seu prazo prorrogado, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1 – Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS

7.1- O contratado ficará sujeito a multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplimento de qualquer obrigação contratual.

7.2 – A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela PMA-PE, da garantia contratual ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

7.3 - Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante deverá sofrer sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, às sanções adiante previstas, aplicadas cumulativamente:

7.4. Declaração de inidoneidade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Afrânio, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de até 05 (cinco) anos.

7.4. Desclassificação ou Inabilitação, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;

7.5. Rescisão do contrato e retenção da garantia de adimplemento contratual, se a contratação já estiver efetuada, procedendo-se à paralisação do fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do Art. 66 da Lei 8.666/93.

8.2 O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos termos do Art. 70 da Lei 8.666/93;

8.3 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8.4 - Todas as despesas relativas ao serviço, tais como despesas de escritório e deslocamento até o Município de Afrânio, correrão às custas exclusivamente da licitante vencedora. Não são de responsabilidade da empresa CONTRATADA os custos de deslocamento para cidade diversa de Afrânio/PE (a exemplo de Recife ou Brasília), necessário à solução de demanda da Administração, hipótese que caberá à CONTRATANTE arcar com todas as despesas dos prepostos da CONTRATADA.

8.5- Indicar na nota fiscal/fatura o serviço contratado;

8.6 - Responder pelos danos causados diretamente à Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do cumprimento do contrato pela Secretaria de Saúde;

8.7 - Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre a contratação, bem como as necessárias para a completa execução do contrato, exceto a publicação do seu extrato que será providenciada pela Coordenadoria de Licitações e Contratos;

8.8 - Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da prestação do serviço, objeto deste contrato.

8.9 - Aceitar, durante a vigência deste contrato nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, durante a sua vigência (§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93);

8.10 – Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência do fornecimento do produto.

8.11 – Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA**, da **CONTRATANTE** ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento do produto.

8.12 – Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento do produto, não sendo a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

8.13 – Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

8.14 – Emitir Nota Fiscal referente à prestação do serviço para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

8.15 - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

8.16 - Proceder à prestação de serviço de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Termo de Referência do **Processo Administrativo nº 028/2019** e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

8.17 - Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, a prestação de serviços sem a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**.

8.18 – Permitir que a **CONTRATANTE** fiscalize entrega do serviço.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Efetuar o pagamento devido no prazo e nas condições estabelecidas no Edital, abatidas as multas, se houver.

9.2 - Providenciar a publicação resumida do Contrato e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Município, Diário Oficial do Estado, Diário Oficial da União e Jornal do Comércio; quando for o caso.

9.3 – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na **Cláusula Terceira** deste instrumento.

9.4 – Designar, por meio da Secretaria, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização da contratação pactuada.

9.5 – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

9.6 – Arcar com todas as despesas necessárias da **CONTRATADA** para a prestação do serviço de assessoria e consultoria jurídica fora do Município de Afrânio/PE. (Exemplo: Recife e Brasília).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 – A **contratada** poderá, com anuência escrita da **CONTRATANTE**, subcontratar com terceiros, a prestação do serviço, objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 – Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

11.2 – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

11.3 – O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

- a) Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA direito a reclamação ou indenização;
- b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
 - b.1 - Falência ou liquidação da CONTRATADA;
 - b.2 - Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e exposto conhecimento do CONTRATANTE;
 - b.3 - Interrupção ou atraso no serviço, objeto deste contrato;
 - b.4- Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;
 - b.5 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

11.4 – O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a execução do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Além da cobrança de multa prevista no subitem **8.1**, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito;

II – Multa de 0,01% sobre o valor do serviço, por dia de atraso na entrega, sem justa causa, do serviço;

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Afrânio, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 – A prestação de serviço, objeto deste contrato, será fiscalizada por servidor ou comissão de servidores designados pela Secretaria, doravante denominados “Fiscalização”, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

13.2 - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II – acompanhar a execução do serviço e atestá-lo;

III - encaminhar à Secretaria de Finanças, os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

13.3 – A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

13.4 - O acompanhamento e a fiscalização da execução desse Contrato serão efetuados por EDUARDO RAMIRO COSTA, **Secretário de Administração, Finanças e Planejamento**, ou quem vier a substituí-lo, de acordo com o que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com a **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

14.2 - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento do produto.

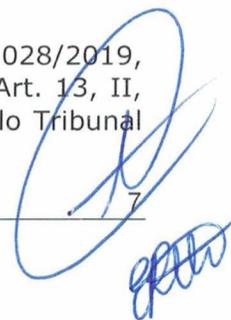
14.3 - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

14.4 - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

14.5 - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO SUPORTE LEGAL

15.1 – Este Contrato foi precedido de processo Administrativo tombado sob o nº 028/2019, sendo uma Inexigibilidade de Licitação nº 02/2019, observados os Arts. 25, II c/c Art. 13, II, III e V da Lei de Licitações nº 8.666/93, bem como, as orientações explanadas pelo Tribunal



de Contas de Pernambuco no Processo TC nº 1208764-6, que teve como consultante o Sr. José Henrique da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Chã Grande.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Afrânio, Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Afrânio/PE, 09 de Abril de 2019.



EDUARDO RAMIRO COSTA
Secretário de Administração, Finanças e Planejamento
CONTRATANTE



SOUZA & LIMA ADVOGADOS
FÁBIO DE SOUZA LIMA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: